

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.250, de 27 de junho de 2018.

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços de praças e lazer públicos e em propriedades privadas de uso público.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

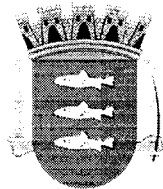
Art. 1º. Os “Parques Infantis” a serem instalados no Município de Marechal Deodoro, a partir da publicação da presente lei, em escolas municipais, praças ou áreas de lazer e recreação infantil, abertas ao público, ainda que localizados em parques de propriedades privadas de uso público, deverão conter no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Os locais supracitados no caput na cabeça do artigo 1º desta Lei, deverão atender aos padrões estabelecidos pelas normas da ABNT, no ato da instalação dos brinquedos.

Art. 4º. O poder executivo se encarregará de comunicar a presente Lei às empresas de parques infantis de iniciativas privadas existentes no município de Marechal Deodoro.

0-



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O poder executivo definirá no ato da publicação da presente Lei, as sanções cabíveis, em caso de descumprimento da mesma.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo